



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Departamento de Licitações e Contratos

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 754 / Rua Vereador Franco, nº 851 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 14/2026

O MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA, Estado do Paraná, ora denominado licitador, inscrito no CNPJ sob nº 75.950.070/0001-72, com sede administrativa à Rua Vereador Homero Franco, nº 851, CAMPINA DA LAGOA/PR, ora denominado licitador, torna público através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 08/2026, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis, realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR LANCE GLOBAL, para concessão onerosa de espaço público, **DESTINADO À OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E DIVERSÃO, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA FESTA DE COMEMORAÇÃO DO 65º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA/PR, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 31 de OUTUBRO, 01, 02 e 03 DE NOVEMBRO DE 2026, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DO MUNICIPIO, CONFORME REGULAMENTO BÁSICO – ANEXO I**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TIPO: MAIOR LANCE (Acórdão nº 1657/2023 – Tribunal Pleno – TCE/PR)

Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 09:00h do dia 25/08/2026.

Local: Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa, Rua Vereador Homero Franco, 851 – Centro, Campina da Lagoa – PR. Endereço eletrônico do Município <https://www.campinadalagoa.pr.gov.br/>, bem como site: Compras BLL <https://bll.org.br/>, no qual o edital está disponível para “download”.

Data da sessão: 25/08/2026 – pelo site Compras BLL <https://bll.org.br/>.

Horário: 09:01 (Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **concessão onerosa de uso de espaço público, DESTINADO À OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E DIVERSÃO, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA FESTA DE COMEMORAÇÃO DO 65º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA/PR, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 31 de OUTUBRO, 01, 02 e 03 DE NOVEMBRO DE 2026, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DO MUNICIPIO, CONFORME REGULAMENTO BÁSICO – ANEXO I**, demais anexos a este Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que apresentarem todas as documentações por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Compras BLL.

2.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Departamento de Licitações e Contratos

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

**Avenida Juscelino Kubitschek, nº 754 / Rua Vereador Franco, nº 851 – CEP
87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR**

2.3 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

03. DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

03.1 O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico para a BLL, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação, sendo que os documentos de habilitação serão solicitados do licitante melhor classificado, o qual deverá anexar exclusivamente na plataforma (BLL) em até 2 horas após solicitação.

03.2 O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

03.3 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

03.4 Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na Lei.

03.5 Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

03.6 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

03.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

03.8 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

03.9 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

03.10 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública de Concorrência, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a comissão de licitação(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

03.11 Não será aceita proposta com valores inferiores ao máximo fixado no edital, o descumprimento desta determinação implica desclassificação do licitante.

03.12 O termo de referência do objeto licitado, conforme Anexo 7, devem ser especificadas na proposta encaminhada por meio do sistema eletrônico, o não atendimento das exigências técnicas implica desclassificação do certame.

03.13 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

03.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Departamento de Licitações e Contratos

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 754 / Rua Vereador Franco, nº 851 – CEP
87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

03.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

03.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

03.17 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

03.18 Durante a fase de lances, estes deverão ser ofertados em valores não inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) por lance.

03.19 Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

03.20 No caso de a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico do Município.

03.21 Só serão aceitos lances cujos valores forem superiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

03.22 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

03.23 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

03.24 Antes de anunciar o vencedor, poderá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de maior preço, para que seja obtido melhor valor, após decidirá sobre a sua aceitação.

03.25 Se a proposta ou o lance de maior valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa a comissão poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

03.26 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior preço e valor estimado para a contratação.

03.27 Constatando o atendimento às exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de maior preço.

03.28 O sistema aplicará os critérios para o desempate em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, após o desempate, poderá a comissão ainda negociar um preço melhor.

DA VISTORIA

A licitante como condição de participação desta Concorrência deverá vistoriar o local objeto da presente concessão, até 2 (dois) úteis que anteceder a data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento e abertura das propostas e documentação, com o objetivo **de inteirar-se das condições do imóvel, e de quais áreas, barracas e espaços serão disponibilizados a sua utilização e obter todas as informações necessárias para a elaboração da proposta**, mediante prévio agendamento de horário junto a Comissão de Licitação, de segunda a sexta-feira, das 08:30 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, ou em caso de impossibilidade de realização da vistoria deverá enviar declaração de



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Departamento de Licitações e Contratos

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 754 / Rua Vereador Franco, nº 851 – CEP
87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

renúncia ao e-mail licitacoescampinadalagoa@gmail.com 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame, sob pena de desclassificação.

4.1.1. O horário da visita deverá ser previamente agendado junto ao Departamento de licitações, pelo telefone (44) 99965-9677 ou pelo e-mail: gabinetecampinadalagoa@gmail.com.

4.1.2. O representante, credenciado pela licitante para efetuar a vistoria, deverá apresentar-se à Comissão de Licitação munido da carta de credenciamento da empresa, de acordo com o modelo de Credenciamento, constante do **Anexo III**. Sendo sócio da empresa, deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade (se pessoa jurídica) e cópia de documento de identidade de pessoa física.

4.1.3. A declaração de vistoria/dispensa, elaborada de acordo com o **Anexo IV**, deverá ser assinada pelo presidente da Comissão de Licitação, **sendo que caso não realize a vistoria estará automaticamente impedido de participar do certame.**

5 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, onde havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme estabelecido no Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

b) A não-regularização da documentação no prazo estabelecido na letra “a” citada acima, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na mesma ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

5.1. **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO – PESSOA JURIDICA:**

5.1.1. **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição ou ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** CCMEI em se tratando de MEI;
- f)** Declaração de Inexistência de Superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do modelo no Anexo V deste Edital;
- g)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – **Anexo VI.**



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Departamento de Licitações e Contratos

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 754 / Rua Vereador Franco, nº 851 – CEP
87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

h) Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo VIII**.

i) A proponente deverá apresentar para os fins da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e benefício constante na alínea “a” do item 5, **Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**. No caso de Micro Empreendedor Individual – MEI, deverá ser apresentado somente o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) para comprovação deste item.

5.1.2. Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, em conjunto/unificada, na forma da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e eventuais alterações, expedido pela secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente;

b) Prova de regularidade com a fazenda estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

c) Prova de regularidade com a fazenda municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instruídos por lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

f) Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

5.1.3. Da Documentação de Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

5.1.4. Da Documentação de Qualificação – Técnica:

a) Termo de Vistoria/Dispensa, a ser expedido pela comissão de licitação– **Anexo IV**;

b) Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou fornecimentos compatíveis com o objeto do presente certame, indicando a qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do objeto fornecido, sendo atendimento a público de no mínimo 10 (dez) mil pessoas por dia de evento, devendo no atestado estar especificado a referida exigência.

Obs: A justificativa para o pedido do atestado acima é de que, como fato público e notório, as festividades de aniversário do Município de Campina da Lagoa levam público diário superior ao informado acima, sendo, portanto, necessário que a empresa vencedora tenha experiência com grandes



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Departamento de Licitações e Contratos

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 754 / Rua Vereador Franco, nº 851 – CEP
87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

multidões com o objetivo de poder realizar atendimento gastronômico capaz de suprir as necessidades do público presente ao evento em seus 4 (quatro) dias.

5.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia, autenticada em tabelião de notas ou pela comissão de Licitação em confronto com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial, e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

5.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e não apresentados ou recusados, na hora da abertura das propostas.

5.5. A apresentação da proposta por parte dos interessados implica no conhecimento e aceitação por parte dos licitantes das condições de uso da área objeto da Concessão, como assim o declarassem.

5.6. Após a fase de habilitação não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, aprovado pela Comissão Permanente de Licitação.

6 DA PROPOSTA

6.1. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada da comissão de licitação, devendo constar;

- a) Razão social, endereço, CNPJ do Licitante se pessoa jurídica;
- b) Descrição detalhada do objeto, observadas as especificações básicas constantes desta Concorrência Pública;
- c) Valor da contrapartida, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.
- d) prazo do início e fim da Concessão: A concessão será exclusivamente para os dias em que serão realizados os festejos em comemoração ao 65º Aniversário do Município, compreendendo os dias 31 de outubro a 03 de novembro, onde o Concessionário poderá ocupar o local da concessão com antecedência para realizar os serviços e instalações necessárias.
- e) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação;

6.2. O Município de Campina da Lagoa/PR estabelece o valor mínimo da contrapartida de:

R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para a OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO e OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE DIVERSÃO.

Devendo os interessados apresentarem suas propostas.

6.3 - As despesas com abastecimento de água, consumo de energia elétrica, correrão por conta do município.

6.3.1. O município disponibilizará de um ponto de água, onde a CONCESSIONARIA terá acesso, sendo que as despesas com a instalação de água para a praça de alimentação e diversão será por conta da CONCESSIONARIA, incluindo serviço de encanador, canos e demais produtos inerentes a instalação.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Departamento de Licitações e Contratos

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

**Avenida Juscelino Kubitschek, nº 754 / Rua Vereador Franco, nº 851 – CEP
87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR**

6.3.2. O município disponibilizará de um ponto de energia, onde a CONCESSIONARIA terá acesso, sendo que as despesas com a instalação de energia para a praça de alimentação e diversão será por conta da CONCESSIONARIA, incluindo serviço de eletricitista, projetos, fios, cabos e demais produtos inerentes a instalação.

6.4. Juntamente com a proposta da contrapartida, deverá ser apresentado pelos Licitantes, a discriminação dos serviços e produtos a serem oferecidos.

6.5 A proposta deverá atender a todas as condições deste Edital e documentos que o compõe.

7 DO JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento adotado será do tipo MAIOR LANCE, considerado o maior retorno financeiro para a Administração, nos termos dos arts. 33 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

7.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7.3. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atendam às exigências deste Edital; e
- b) com preços inferiores ao contido no edital, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que as composições de seus preços são coerentes com os de mercado.
- c) os que não realizarem a visita técnica ou não atenderem qualquer item do edital.

7.6. A Comissão poderá relevar erros ou omissões formais, dos quais não resultem prejuízo para o entendimento da proposta, para o serviço Público e/ou para competitividade do certame.

8 DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

8.1. A Comissão Permanente de Licitação submeterá o resultado do julgamento ao Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação do objeto da licitação. Aquela autoridade se reserva o direito de rejeitar, se houver justa causa, uma ou todas as propostas sem que assista aos licitantes o direito de indenização.

8.2. A adjudicação será feita a um só licitante, obedecidos os critérios fixados neste Edital.

9 DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos da **OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO e DE DIVERSÃO**, deverão ser efetuados da seguinte forma:

- a) 20% no dia da abertura das propostas, assim que declarado vencedor, caso não haja recurso administrativo interposto, sendo em caso de recurso após o julgamento final independente da manifestação de intenção de recurso por licitante concorrente.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Departamento de Licitações e Contratos

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 754 / Rua Vereador Franco, nº 851 – CEP
87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

- b) 80% do valor no ato da assinatura do contrato.

O pagamento deverá ser realizado junto ao Departamento de Tributação do Município;

Observação: Caso o concorrente deposite o valor inicial de 20%, e após exista protocolo de recurso por parte de concorrente que for julgado inabilitado ou desclassificado, os valores depositados serão devolvidos pelo Município, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis após o julgamento final acaso a depositante seja inabilitada/desclassificada.

10 DAS PENALIDADES

10.1. Caso a **CONCESSIONÁRIA** efetuar o pagamento do valor estabelecido como contrapartida pela Concessão, fora do prazo previsto, nos itens 9.1 “a” e “b”, será sumariamente desclassificada, passando-se para a segunda melhor proposta oferecida.

10.2. A falta do depósito será considerado o inadimplemento total, sujeitando-se a multa de 10% sobre o total do inadimplemento, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de ser incluída no art. 156, incisos de I a IV, da Lei Federal nº. 14.133/21, garantida a ampla defesa. Na aplicação dessa sanção administrativa serão admitidos os recursos previstos em lei.

11 DO PRAZO

11.1. A vigência deste Contrato será de 60 dias, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por igual período com a anuência do contratante e da contratada, por iguais e sucessivos períodos conforme Lei nº 14.133/21 desde que exista adequabilidade das condições e dos preços e condicionada ao cumprimento das obrigações descritas nesse Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram.

11.2. A Concessão será exclusivamente para os dias em que serão realizados os festejos em comemoração ao 65º Aniversário do Município, compreendendo os dias 31 de outubro a 03 de novembro, onde o Concessionário poderá ocupar o local da concessão com antecedência para realizar os serviços e instalações necessárias.

11.3. No caso de impossibilidade de realização do evento em virtude de casos fortuitos ou de força maior (caso de mau tempo, tempestade, chuva forte), será designada nova data para realização do evento, neste caso a presente concessão terá seu prazo de vigência prorrogado.

12 DA RESCISÃO

12.1. O Município de Campina da Lagoa/PR, poderá estabelecer por ato próprio e unilateral da administração a rescisão administrativa do Contrato de Concessão independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses de justa causa:

12.1.1 - Dissolução, falência da **CONCESSIONÁRIA**.

12.1.2 - Utilização diversa do espaço daquela estipulada neste Edital.

12.1.3 - Atraso ou falta de pagamento.

12.1.4 - Qualquer descumprimento contratual previsto em Lei.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Departamento de Licitações e Contratos

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 754 / Rua Vereador Franco, nº 851 – CEP
87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

12.1.5 – Após a solicitação do Município para início dos trabalhos, caso a **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 3 dias, não inicie os trabalhos, poderá, neste caso, o Município de Campina da Lagoa/PR convocar o 2º colocado da presente Licitação, pelo preço ofertado.

12.1.6 – Quando, por qualquer razão, não for respeitado algum item deste Edital, seus Anexos ou demais documentos que o compõe.

12.1.7 - Inobservância de qualquer item do Regulamento Básico ou do Termo de Concessão.

13. DOS RECURSOS

13.1. É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

13.2. Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão de Licitação para efeito de julgamento. No prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ata de abertura das propostas ou do conhecimento, pelas proponentes do resultado concernente à habilitação e/ou classificação, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador.

13.3. Cabe à proponente observar o disposto no artigo 164 e 165 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

13.4. Os recursos manifestados fora do prazo, ou as razões recursais apresentadas foram do prazo, não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Município de Campina da Lagoa/PR, reserva-se o direito de, por despacho fundamentado da autoridade competente, adiar ou revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba o direito à reclamação ou qualquer pedido de indenização, ressalvado o disposto no art.71, II da Lei nº 14.133/21.

14.2. Se o licitante vencedor, no prazo 05 (cinco) dias úteis, após devidamente convocado, não aceitar ou não retirar contrato ou instrumento equivalente, reserva-se o Município de Campina da Lagoa/PR, o direito de optar pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação da Licitação, pelo vencedor; ou a revogar a mesma, obedecidos aos critérios estipulados na Lei nº 14.133/21, art. 90, parágrafos 2º e 3º, sem prejuízo da cominação prevista no art148, da mesma Lei.

14.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá oferecer serviços de alto padrão, podendo o Município de Campina da Lagoa/PR, exercer a necessária fiscalização, inclusive solicitando alterações nos produtos e serviços que estão sendo prestados.

14.4. O Licitante ficará responsável pela legalidade de qualquer serviço que for necessário, junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais.

14.5. A **CONCESSIONÁRIA** terá inteira responsabilidade quanto ao cumprimento dos códigos, normas e regulamentos pertinentes aos serviços deste Edital.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Departamento de Licitações e Contratos

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 754 / Rua Vereador Franco, nº 851 – CEP
87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

14.6. As despesas de aprovação das instalações, projeto provisório e definitivo do corpo de bombeiros, seguro, leis sociais e outros encargos sobre os serviços, instalações e pessoal, serão de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

14.7. Após o despacho homologatório, será outorgada à licitante vencedora a Concessão, a qual será publicada no Diário Oficial, para produção de seus efeitos.

14.8. Da Concessão a ser outorgada constarão todas as condições, direitos e obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, as quais deverão ser obrigatoriamente, observadas.

14.9. Na hipótese de Concessão ser revogada, qualquer que seja o motivo, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de até 5 (Cinco) dias úteis corridos para a retirada dos bens móveis, instalações e utensílios, desocupação total do espaço cujo uso lhe foi permitido, e a devolução do mesmo em perfeitas condições, inclusive de higiene e conservação.

14.10. A **CONCESSIONÁRIA** vencedora será convocada pela administração para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da homologação, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no 156 da Lei 14.133/21.

14.10.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na Lei 14.133/21.

14.11. A participação nesta licitação implica no conhecimento e aceitação integral de todos os termos do presente Edital e seus Anexos, das normas legais aplicáveis à Administração Pública e ao espaço cujo uso será concedido.

14.12. Os trabalhos de adaptação se houver serão acompanhados por equipe técnica do Município.

14.13. A **CONCESSIONÁRIA** responderá, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas ou danos que por si, seus empregados ou prepostos, causarem ao imóvel, ao patrimônio ali contido, aos servidores ou a terceiros.

14.14. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Licitação, na Sala de Reuniões na Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa – Paraná, sito a Rua Vereador Homero Franco, nº 851 – Centro, ou através do telefone (44) 99800-4398 ou pelo e-mail: gabinetecampinadalagoa@gmail.com.

14.15. O Município de Campina da Lagoa/PR, afixará, no quadro de Avisos do PRÉDIO DA PREFEITURA, o resultado desta Licitação.

14.16. Para fins judiciais, fica eleito o foro da Comarca de Campina da Lagoa/PR.

15. DOS ANEXOS

I - Regulamento Básico



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Departamento de Licitações e Contratos

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 754 / Rua Vereador Franco, nº 851 – CEP
87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

-
- II - Minuta do Contrato de Concessão Onerosa de Uso
 - III - Modelo de Carta de Credenciamento
 - IV - Modelo de Declaração de Vistoria
 - V - Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo
 - VI - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
 - VII - Proposta de preço.
 - VIII - Declaração de idoneidade

Campina da Lagoa/PR, 06 de julho de 2026.

PE. GIANNY JOSÉ GRACIOSO BENTO
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Departamento de Licitações e Contratos

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 754 / Rua Vereador Franco, nº 851 – CEP
87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

ANEXO I

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2026

REGULAMENTO BÁSICO

Além deste Regulamento Básico, deverão ser respeitados todos os itens deste Edital, Anexos e demais documentos que o compõe.

1 – OBJETO

O objeto da presente licitação é a **DESTINADO À OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E DIVERSÃO, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA FESTA DE COMEMORAÇÃO DO 65º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA/PR QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 31, DE OUTUBRO 01, 02 e 03 DE NOVEMBRO DE 2026, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME REGULAMENTO BÁSICO – ANEXO I.**

2 - DO USO DO IMÓVEL

2.1 - O imóvel será objeto da presente concessão, deverá ser utilizado para o fim específico, devendo este (CONCESSIONÁRIO) utilizá-lo como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos aos munícipes nos dias do evento.

2.2 - Na possível utilização de som na praça de alimentação e praça de diversão o mesmo deverá ser moderado e compatível com o evento, a fim de respeitar o limite permitido em lei, evitando assim o incomodo dos munícipes que fazem uso do local.

2.3 - Promover a ordem e segurança no ambiente comercial “Praça de alimentação e de diversão”, transformado em ambiente familiar, dando assim maior conforto e segurança às pessoas que irão usar o espaço.

2.4 - Manter padrão de qualidade e higiene, responsabilizando-se pela coleta de todo lixo produzido pela comercialização de seus produtos pelas barracas.

2.5 - Reservar espaço para a montagem da tenda da Administração e para a Feira do Produtor Local, sem que haja qualquer custos aos mesmos.

2.6 Praticar preços compatíveis com o praticado no mercado, dando assim condições de consumo para todos os frequentadores, conforme tabela estipulada pela COMISSÃO ORGANIZADORA DO EVENTO, que será definida após consulta de mercado de valores compatíveis no Município, sendo publicado antecipadamente, e cumpridos os valores obrigatoriamente ao CONCESSIONÁRIO dentro do parque.

- É vedado ao CONCESSIONÁRIO, vender os produtos em valores divergentes ao definido pela Comissão Organizadora, e ainda, fazer qualquer outra destinação ao imóvel, nem repassá-lo a outrem a qualquer título, devendo utilizá-lo aos fins de uso Comercial exclusivo ao proposto (**PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E DIVERSÃO**).

2.7 - Entregar o imóvel ao final do contrato, nas mesmas condições encontradas no ato de seu recebimento.

2.8 - O CONCESSIONÁRIO será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do CONCEDENTE.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Departamento de Licitações e Contratos

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 754 / Rua Vereador Franco, nº 851 – CEP
87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

2.10. Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, laudos e autorizações necessárias à instalação e ao funcionamento da Praça de Alimentação e dos equipamentos e demais materiais;

2.11. Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** fornecer todos os equipamentos e materiais em pleno e perfeito estado de conservação, qualidade e funcionamento, arcando com todos e quaisquer custos, ônus, responsabilidades e obrigações, sejam eles de que natureza forem advindas decorrentes ou relacionadas aos mesmos;

2.12. Fica a **CONCESSIONÁRIA** responsável por todos e quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades com relação a instalação, deslocamentos e transportes dos equipamentos, materiais ou de pessoal necessário ao funcionamento a Praça de Alimentação e Diversão.

DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

3.1 - O CONCESSIONÁRIO ao explorar a **PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO**, o mesmo poderá instalar no **no máximo de 08 barracas, dentre elas, batidas, lanches, churros, crepes, doces e alimentação em geral.** É vedada a exploração pelo CONCESSIONÁRIO de qualquer produto que não seja “alimentício”;

3.2. As barracas que serão instaladas deverão estar em perfeitas condições de uso e aparência, as lonas deverão ser antichamas, com fechamento conforme necessidade, limpas e em bom estado de conservação e em funcionamento de acordo com as normas da vigilância sanitária, que fará inspeção no local;

3.3. O CONCESSIONÁRIO deverá obedecer às disposições da Instrução Normativa nº 24 CBMSC no que se refere à utilização de fogareiros com botijão de gás, ARTs das eventuais edificações, construções ou montagens, bem como em relação aos sistemas preventivos de incêndio.

3.4. As estruturas/barracas deverão estar montadas em tempo hábil para as devidas vistorias do Corpo de Bombeiros a fim de averiguar o extintor, luz de emergência, a mangueira, o botijão de gás (não serão permitidos liquinhos) e o registro de corte do tipo fecho rápido, de modo que todos os pontos deverão estar adequados à IN 24 CBMSC, sob pena de interdição das atividades pela organização da Festa.

3.5. Todos os funcionários das barracas que comercializem/manipulem alimentos deverão usar luvas plásticas descartáveis, camisetas claras e limpas ou avental e toucas;

3.6. Os alimentos comercializados deverão estar em conformidade com as exigências da vigilância sanitária e a área de alimentação deverá estar sempre higienizada;

3.7. Respeitar os horários de funcionamento que será das 18:00 horas as 03:00.

3.8. A desmontagem das barracas deverá ser concluída até 3 (Três) dias após o término da festa;

3.9. Os alimentos deverão obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária. A área de alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Departamento de Licitações e Contratos

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 754 / Rua Vereador Franco, nº 851 – CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

3.10. As instalações e serviços de alimentação deverão estar em conformidade com as exigências impostas pelas RESOLUÇÃO - RDC N 43, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015, RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 e RDC nº 218, de 29 de julho de 2005.

4- DAS DESPESAS DE CONSUMO ÁGUA E ENERGIA E DEMAIS DESPESAS

4.1 As despesas com abastecimento de água, consumo de energia elétrica, correrão por conta do município.

4.1.10 município disponibilizará de um ponto de água, onde a CONCESSIONÁRIA terá acesso, as despesas com a instalação de água para a praça de alimentação e diversão será por conta da CONCESSIONÁRIA, incluindo serviço de encanador, canos e demais produtos inerentes a instalação.

4.1.20 município disponibilizará de um ponto de energia, onde a CONCESSIONÁRIA terá acesso, as despesas com a instalação de energia para a praça de alimentação e diversão será por conta da CONCESSIONÁRIA, incluindo serviço de eletricitista, projetos, fios, cabos e demais produtos inerentes a instalação.

5.1 - A **CONCESSIONÁRIA** será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais (salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo), fiscais, comerciais e outros de qualquer tipo, decorrentes da execução deste Contrato, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

5.2 - A energia a ser utilizada no Parque deverá ser fornecida através de Gerador de Energia compatível com a estrutura utilizada, pela Contratada.

6 - DA CONCESSÃO

6.1 - A Concessão será outorgada pelo **MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA/PR**, mediante Termo de Contrato de Concessão assinado pelo Prefeito Municipal, e a **CONCESSIONÁRIA**.

6.2 - A Concessão vigorará exclusivamente para os dias em que serão realizados os festejos em comemoração ao 65º Aniversário do Município, compreendendo os dias 31 de outubro 01 a 03 de novembro de 2026, onde o Concessionário poderá ocupar o local da concessão com antecedência para realizar os serviços e instalações necessárias, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado com a anuência do contratante e da contratada, por iguais e sucessivos períodos conforme Lei nº 14.133/21 desde que exista adequabilidade das condições e dos preços e condicionada ao cumprimento das obrigações descritas nesse Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram.

6.2.1. No caso de impossibilidade de realização do evento em virtude de casos fortuitos ou de força maior (caso de mau tempo, tempestade, chuva forte), será designada nova data para realização do evento, neste caso a presente concessão terá seu prazo de vigência prorrogado.

6.3 - Não será permitido ceder, transferir a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os direitos, responsabilidades e obrigações delas decorrentes desta concessão.

7 - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Departamento de Licitações e Contratos

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 754 / Rua Vereador Franco, nº 851 – CEP
87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

7.1 - A limpeza, manutenção, conservação e vigilância, será de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, dos detritos por ela gerado.

7.2 - Os detritos provenientes da utilização do imóvel para fins desta concessão deverão ser acondicionados em sacos plásticos e colocados em lugar próprio pela **CONCESSIONÁRIA** para fins de recolhimento dos detritos pelo serviço de coleta do Município.

7.3 - O acondicionamento do lixo produzido deverá ser feito em recipientes apropriados – sacos plásticos próprios para este fim – devidamente fechados, separando o lixo orgânico do reciclável. O acondicionamento de perfuro-cortantes (vidros, garrafas quebradas e outros) deverá ser feito de forma separada e com a devida proteção, a fim de evitar acidentes na coleta e no transporte.

7.4 A estocagem/armazenamento dos recipientes utilizados no acondicionamento do lixo deve ser feito em contentores próprios para este fim, devidamente fechados, separando em diferentes contentores o lixo orgânico do reciclável.

7.5 - Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a:

7.5.1. - Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria **CONCESSIONÁRIA**, seus empregados ou prepostos.

7.5.2. - Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao **Município** ou a terceiros.

7.5.3. - Não estocar nas dependências do imóvel qualquer material combustível e/ou explosivo.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 - Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar.

8.2 - Manter o espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

8.3 - Solicitar prévia autorização, por escrito, a Prefeitura de Campina da Lagoa/PR, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique em prejuízos ao Município.

8.4 - Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativa à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias (salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo), respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

8.5 - Zelar para que os funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados, uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida imagem favorável ao Município, tendo este o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Departamento de Licitações e Contratos

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 754 / Rua Vereador Franco, nº 851 – CEP
87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

8.6 - Na possível utilização de som, receptor de televisão ou rádio, os mesmos deverão ser a altura compatível com o evento a fim de respeitar o limite permitido em lei, evitando assim o incomodo dos munícipes que fazem uso do local.

8.7 - Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o estabelecimento.

8.8 - Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto neste Edital.

8.9 - Armazenar, estocar ou guardar no interior do imóvel, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente.

9 - DAS BENFEITORIAS

9.1 A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização a **CONCESSIONÁRIA**.

10 - DA DISCIPLINA

10.1 - As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis à **CONCESSIONÁRIA**, seus empregados, prepostos, às firmas contratadas como prestadoras de serviço e demais pessoas envolvidas com a Concessão.

10.2 - Manter a ordem e a compostura adequada ao ambiente.

11 - DAS VEDAÇÕES:

11.1 - Utilização de som, receptor de televisão ou rádio que produzam som ou ruídos, em incompatibilidade ao permitido, conforme item 6.6. deste regulamento.

11.2 - A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

11.3 - Comercialização de produtos pornográficos e/ou outros que possam denigrirem a imagem do Município de Campina da Lagoa/PR.

11.4 - É vedada a cobrança de entrada no evento por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

11.5 - A festa será entrada franca e o recinto da festa será fechado pelo município por tapumes e demais formas de fechamento, para controle de entrada do público.

11.6 Será controlada e proibida a entrada de bebidas ao interior da festa.

12 - DA SEGURANÇA

12.1 - A segurança do estabelecimento é de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

13 - DAS MODALIDADES DOS SERVIÇOS



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Departamento de Licitações e Contratos

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

**Avenida Juscelino Kubitschek, nº 754 / Rua Vereador Franco, nº 851 – CEP
87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR**

13.1 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá comercializar produtos variados, condizentes com o ramo de atividade a que se propõe explorar,

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - O presente Regulamento Básico aplica-se à **CONCESSIONÁRIA**, aos funcionários, seus empregados, prepostos e representantes.

14.2 - A Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e à sua imagem.

14.3 - Será aberto pela Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR um Livro de Ocorrências, onde serão escritas, pelas partes interessadas, anotações relacionadas com o funcionamento do estabelecimento. Após cada anotação, a parte interessada tomará conhecimento do relatado, datando e assinando o Livro, que terá páginas numeradas sequencialmente e vigorará até o término do período de Concessão. Este Livro de Ocorrências permanecerá com a pessoa designada pelo município para proceder a fiscalização, e a qualquer momento as partes interessadas terão acesso a ele.

14.4 - Os preços cobrados pelos serviços e produtos referente a exploração comercial a que se propõe, serão definidos pelo Município de Campina da Lagoa/PR.

14.5 - Havendo risco ao imóvel objeto do presente contrato e seus acessórios, bem como aos bens pertencentes ao CONCESSIONÁRIO, e este último vier a resguardar somente os seus objetos, ficará o mesmo responsável pelos possíveis danos ocorridos ao CONCEDENTE, mesmo que atribua a causa o cometimento de força maior ou caso fortuito.

14.6 - Ao concedente fica reservado o direito de vistoriar o imóvel, quando julgar conveniente.

15 - INFORMAÇÕES

A festa em comemoração ao 65º Aniversário do município terá 4 dias de duração, e contará com diversas atrações a serem contratadas posteriormente.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Departamento de Licitações e Contratos

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 754 / Rua Vereador Franco, nº 851 – CEP
87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

ANEXO II

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº XX/2026.

DESTINADO À OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E DIVERSÃO, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA FESTA DE COMEMORAÇÃO DO 65º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA/PR QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 31 DE OUTUBRO 01, 02 e 03 DE NOVEMBRO DE 2026, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME REGULAMENTO BÁSICO – ANEXO I

O MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Vereador Homero Franco, nº 851, na cidade de CAMPINA DA LAGOA-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.950.070/0001-72, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal Pe. Gianni Jose Gracioso Bento, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de Identidade RG nº 6.807.809-1 e do CPF sob o nº 018.940.619-42 e a empresa XXXXXX, neste contrato denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), residentes e domiciliados à , portador da Carteira de Identidade nº , expedida pelo , inscrito no CPF sob o nº , resolvem firmar o presente Contrato de Concessão Onerosa de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente concessão a título oneroso de uso de espaço público, a **DESTINADO À OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E DIVERSÃO, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA FESTA DE COMEMORAÇÃO DO 65º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA/PR QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 31 DE OUTUBRO 01, 02 e 03 DE NOVEMBRO DE 2026, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME REGULAMENTO BÁSICO – ANEXO I.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 O espaço objeto da presente CONCESSÃO destina-se, exclusivamente a **OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E DIVERSÃO, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA FESTA DE COMEMORAÇÃO DO 65º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA/PR** nas condições descritas no edital de CONCORRÊNCIA Nº XX/2026, seus anexos parte integrante deste contrato.

2.2 O horário de funcionamento, quantidades de barracas no caso de praça de alimentação, brinquedos no caso de praça de diversão, taxas, valores dos produtos a serem comercializados e demais condições diversas, deverão atender o disposto no Regulamento Básico da Concorrência nº XX/2026.

2.3. Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, laudos e autorizações necessárias à instalação e ao funcionamento da Praça de Alimentação e diversão;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Departamento de Licitações e Contratos

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

**Avenida Juscelino Kubitschek, nº 754 / Rua Vereador Franco, nº 851 – CEP
87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR**

2.4. Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** fornecer todos os equipamentos e materiais em pleno e perfeito estado de conservação, qualidade e funcionamento, arcando com todos e quaisquer custos, ônus, responsabilidades e obrigações, sejam eles de que natureza forem advindas decorrentes ou relacionadas aos mesmos;

2.5. A energia a ser utilizada no Parque deverá ser fornecida através de Gerador de Energia compatível com a estrutura utilizada, pela Contratada.

2.6. Fica a **CONCESSIONÁRIA** responsável por todos e quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades com relação a instalação, deslocamentos e transportes dos equipamentos, materiais ou de pessoal necessário ao funcionamento a Praça de Alimentação e Diversão.

CLÁUSULA TERCEIRA - TABELA DE PRODUTOS/SERVIÇOS E PREÇOS

Os produtos/serviços comercializados serão relacionados pela **CONCESSIONÁRIA**, com os respectivos preços, de modo o mais discriminado possível, em tabela que deverá ser afixada ao público, com o prévio conhecimento da Administração da Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR, conforme previsão contida no Regulamento Básico da Concorrência nº XX/2026.

CLÁUSULA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 - A presente Concessão Onerosa de Uso fundamenta-se na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste Contrato será de 60 dias, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por igual período com a anuência do contratante e da contratada, por iguais e sucessivos períodos conforme Lei nº 14.133/21 desde que exista adequabilidade das condições e dos preços e condicionada ao cumprimento das obrigações descritas nesse Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram.

5.2. A Concessão será exclusivamente para os dias em que serão realizados os festejos em comemoração ao 65º Aniversário do Município, compreendendo os dias 31 de outubro 01 a 03 de novembro de 2026, onde o Concessionário poderá ocupar o local da concessão com antecedência para realizar os serviços e instalações necessárias.

5.3. No caso de impossibilidade de realização do evento em virtude de casos fortuitos ou de força maior (caso de mau tempo, tempestade, chuva forte), será designada nova data para realização do evento, neste caso a presente concessão terá seu prazo de vigência prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DA CONCESSÃO

6.1 - Pela Concessão a que se refere este contrato, a **CONCESSIONÁRIA** pagará a Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR o valor de:

R\$ XXXXXXXXXX, para a OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO e PRAÇA DE DIVERSÃO.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Departamento de Licitações e Contratos

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 754 / Rua Vereador Franco, nº 851 – CEP
87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos deverão ser efetuados da seguinte forma:

- a) 20% na abertura das propostas;
- b) 80% do valor no ato da assinatura do contrato.

O pagamento deverá ser realizado junto ao Departamento de Tributação do Município;

7.2. Caso a CONCESSIONÁRIA efetuar o pagamento do valor estabelecido como contrapartida pela Concessão, fora do prazo previsto, nos itens 9.1 “a” e “b” será sumariamente desclassificada, passando-se para a segunda melhor proposta oferecida.

7.3 A falta do depósito será considerado o inadimplemento total, sujeitando-se a multa de 10% sobre o total do inadimplemento, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de ser incluída no art. 155 e 156, da Lei Federal nº. 14.133/21, garantida a ampla defesa. Na aplicação dessa sanção administrativa serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – PROPOSTA

8.1 - A CONCESSIONÁRIA manterá, no local em que exerce a atividade prevista neste contrato, um preposto para prover ao que for relativa a regular execução deste contrato, competindo-lhe:

- a) fiscalizar os seus subordinados, verificando se as atividades estão sendo exercidas a contento;
- b) manter a ordem e a disciplina de seus comandados;
- c) tomar as providências, quanto às reclamações levadas ao seu conhecimento pela Administração da Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR;
- d) cumprir e fazer cumprir as normas de serviço ditadas pela Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO

10.1 - A CONCESSIONÁRIA executará fielmente seus serviços, de acordo com as cláusulas ora avençadas e as normas que regem o exercício de sua atividade, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONSERVAÇÃO DO LOCAL

11.1 - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a executar os serviços de conservação, limpeza e higienização do móvel objeto da concessão, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, utilizando, à sua exclusiva expensas, pessoal, material de consumo, serviço, aparelhos e equipamentos que se fizerem necessários ao cumprimento da finalidade deste termo, incumbindo-lhe, também, nas mesmas condições, a sua guarda e todos os reparos ou substituições que se tornarem indispensáveis a perfeita prestação dos serviços inerentes a essa concessão, assim, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à sua exclusiva expensas, no seu todo ou em parte, bens ou prestações objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais, produtos ou serviços inadequados, bem como os decorrentes do uso ou desgaste natural.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Departamento de Licitações e Contratos

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 754 / Rua Vereador Franco, nº 851 – CEP
87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

11.2. Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a zelar e arcar com todos os custos e ônus necessários a segurança, conservação, limpeza, manutenção e demais cuidados com relação ao bem objeto deste instrumento, devendo permanecer nas mesmas condições que se encontrava no momento da disponibilização;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSTALAÇÕES

12.1 - A realização de quaisquer intervenções no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização a **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

13.1 - A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a assegurar o acesso ao espaço objeto desta CONCESSÃO, aos servidores da Prefeitura Municipal, que sejam designados para a verificação do cumprimento das disposições avençadas, que se manterão dentro dos princípios de higiene sanitária, devidamente uniformizados, respeitando a legislação do trabalho e previdência social, reservando-se o **Município**, ainda, o direito de fiscalizar a utilização dos bens imóveis e a qualidade dos produtos/serviços oferecidos ao público pela **CONCESSIONÁRIA**, que está obrigada a aceitar as suas determinações e as disposições dos regulamentos de serviços.

13.2 - A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada também a assegurar o acesso ao espaço objeto desta concessão aos servidores de outros órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, incumbidos da fiscalização geral ou, em particular, da verificação do cumprimento das disposições da presente CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

14.1 - Caberá a **CONCESSIONÁRIA** a total responsabilidade por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do espaço objeto desta CONCESSÃO. Da mesma forma, a **CONCESSIONÁRIA** responderá civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos que por si, seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados ou seus clientes consumidores dos serviços por ela prestados ou produtos que comercialize, forem causados ao imóvel, ao espaço, ao patrimônio, aos servidores da Prefeitura ou a terceiros, ficando responsável, ainda, pelas indenizações que em tais casos forem devidas.

14.2 - Cabe ainda à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de outras obrigações legais, apresentar a Prefeitura, antes de entrar em funcionamento:

- a) **Projeto do corpo de bombeiro para os dias das festividades referente as estruturas montadas e instaladas, e;**
- b) **Comprovante de vistoria das instalações pelo Corpo de Bombeiros e respectivo laudo.**
- c) **Art's/RRT's das estruturas e equipamentos montados.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTROS ENCARGOS

15.1 A **CONCESSIONÁRIA** será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais (salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo), fiscais, comerciais e outros de qualquer tipo,



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Departamento de Licitações e Contratos

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 754 / Rua Vereador Franco, nº 851 – CEP
87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

decorrentes da execução deste Contrato, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

15.2 - As despesas com abastecimento de água, consumo de energia elétrica, correrão por conta do município.

15.2.1. O município disponibilizará de um ponto de água, onde a CONCESSIONÁRIA terá acesso, as despesas com a instalação de água para a praça de alimentação e diversão será por conta da CONCESSIONÁRIA, incluindo serviço de encanador, canos e demais produtos inerentes a instalação.

15.2.2. O município disponibilizará de um ponto de energia, onde a CONCESSIONÁRIA terá acesso, as despesas com a instalação de energia para a praça de alimentação e diversão será por conta da CONCESSIONÁRIA, incluindo serviço de eletricitista, projetos, fios, cabos e demais produtos inerentes a instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CESSÃO

16.1 A CONCESSIONÁRIA reconhece o caráter precário da presente CONCESSÃO e obrigasse, por si e seus sucessores:

- a) a desocupar o espaço restituindo-o vazio ao Município, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de desocupação compulsória, por via administrativa, podendo valer-se, para tanto, do prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- b) a não usar o espaço senão com a finalidade prevista nesta CONCESSÃO;
- c) a não ceder, transferir a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os direitos, responsabilidades e obrigações delas decorrentes;
- d) a considerar terminada a presente CONCESSÃO, sem que tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, na ocorrência de sinistro ou de qualquer motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do espaço para as finalidades a que se destina, inclusive na hipótese de superveniência de norma legal obstativa; e
- e) a realizar permanentemente as manutenções corretivas e preventivas do espaço, arcando com o ônus daí decorrentes.

16.2 - Sem prejuízo da natureza precária da presente, esta CONCESSÃO poderá ser revogada a qualquer tempo desde que estejam presentes razões de interesse público, ou por superveniência de norma legal obstativa, bem como na hipótese de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer uma das disposições desta CONCESSÃO e, ainda, de qualquer de suas obrigações ou se ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

16.2.1. Dissolução, falência da CONCESSIONÁRIA.

16.2.2. Utilização diversa do espaço daquela estipulada neste Edital.

16.2.3. Atraso ou falta no pagamento.

16.2.4. Qualquer descumprimento contratual previsto em Lei.

16.2.5. Após a solicitação do Município para início dos trabalhos, caso a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 3 (Três) dias, não inicie os trabalhos. Poderá, neste caso, o **Município de Campina da Lagoa/PR** convocar o 2º colocado da presente Licitação, pelo preço ofertado pela primeira colocada.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Departamento de Licitações e Contratos

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 754 / Rua Vereador Franco, nº 851 – CEP
87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

16.2.6. Quando por qualquer razão, não for respeitado algum item deste Edital, seus Anexos ou demais documentos que o compõe.

16.2.7. Inobservância de qualquer item do Regulamento Básico ou do Termo de Concessão.

16.2.8. Se não for respeitado algum item deste Termo, seus anexos e/ou demais documentos que o compõe, além do Edital de Concorrência nº XX/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORÇA MAIOR

17.1 - Em caso de ocorrência de qualquer motivo de força maior que impeça, total ou parcialmente, o uso do espaço objeto desta concessão para a finalidade a que se destina, conforme o presente contrato, poderá a Prefeitura Municipal considerar suspenso o prazo de vigência, pelo tempo equivalente do impedimento de uso, devendo, em tal hipótese, ser lavrado aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

18.1 - Finda ou revogada a qualquer título ou tempo, a CONCESSÃO, deverá a **CONCESSIONÁRIA** restituir o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizá-lo a **Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR** o valor correspondente em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTAS

19.1 - No caso do não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo **Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR**, bem como na hipótese do descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ficará a **CONCESSIONÁRIA** sujeita a rescisão, de pleno direito, deste contrato, e às multas que forem impostas pela **Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR**, na forma da lei, independentemente da indenização por perdas e danos que cause a **Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR**. Independentemente do pagamento do valor desta CONCESSÃO, estipulado na Cláusula Sexta deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeito à multa de 10 (dez por cento), ao dia, sobre o valor cobrado e se, terminada, por qualquer das formas estipuladas neste instrumento a CONCESSÃO, ela não restituir os objetos deste contrato em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REMOÇÃO DE BENS

20.1 - Terminada a CONCESSÃO ONEROSA DE USO ou verificado o abandono do seu objeto, por prazo superior a 5 (cinco) dias, poderá a **Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, que pela **CONCESSIONÁRIA**, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou outros terceiros. Os bens aqui mencionados poderão ser removidos pela **Prefeitura Municipal** para qualquer local não ficando este, responsável, em qualquer hipótese, por qualquer dano que a eles seja causado antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação. Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá a Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR, a seu exclusivo critério:

- 1) doá-los a qualquer instituição de beneficência, ou, quando de valor expressivo, deles dispor livremente; e
- 2) vendê-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria da Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Departamento de Licitações e Contratos

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 754 / Rua Vereador Franco, nº 851 – CEP
87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO E IMEDIATA EXECUTORIEDADE

21.1 – A Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR, de pleno direito, poderá considerar rescindida a presente CONCESSÃO, em qualquer dos seguintes casos:

- 1) falta de cumprimento ou irregular cumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato;
- 2) Cessão ou transferência das obrigações e responsabilidades deste contrato, total ou parcial, ou associação da **CONCESSIONÁRIA** com outrem para a exploração das atividades objeto do mesmo, sem a prévia e escrita concordância da Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR;
- 3) reincidência, ainda que não específica, em faltas na prestação dos serviços;
- 4) desatendimento às determinações regulares da **Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR**;
- 5) decretação de falência da **CONCESSIONÁRIA**;
- 6) dissolução do CONCESSIONARIO;
- 7) alteração social ou modificação na finalidade da **CONCESSIONÁRIA** que, a juízo da **Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR**, prejudique a execução deste contrato;
- 8) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impossibilite, total ou parcialmente, a execução deste contrato.
- 9) Falta de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

22.1 - No caso de que trata o item 1 da cláusula anterior, as rescisões administrativas, unilaterais, de pleno direito, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e das sanções civis cabíveis:

- 1) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que encontrar, por ato próprio da **Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR**;
- 2) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, sem prejuízo de posterior devolução ou ressarcimento, se houver, mediante avaliação, desde que a continuidade assim venha a ser conveniente a **Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR**; e;
- 3) responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pelos prejuízos causados, porventura, a **Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÕES

23.1 - De pleno direito, reputar-se-á cientificada, notificada ou intimada à **CONCESSIONÁRIA** pela **Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR**, em relação às decisões e comunicações que, em razão deste contrato, pela **Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR** sejam levadas ao conhecimento da **CONCESSIONÁRIA**, por qualquer dos seguintes meios:

- 1) ciência da **CONCESSIONÁRIA** em processos;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Departamento de Licitações e Contratos

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 754 / Rua Vereador Franco, nº 851 – CEP
87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

- 2) protocolo de memorando ou ofício dado pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 3) lançamento em livro próprio no respectivo local; e
- 4) publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERÇA - RITO PROCESSUAL

A cobrança de qualquer quantia devida a **Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR** e decorrente do presente contrato, inclusive multas, far-se-á por via de execução forçada. Por essa via, a **Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR** poderá cobrar, não apenas o principal devido, mas, ainda, juros e correção monetária e uma multa moratória fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, além de custas e despesas judiciais e honorários de advogado, honorários esses cujo valor será incluído no pedido inicial da execução forçada.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS CORRUPPTAS

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

- a) Rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
- b) Declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Departamento de Licitações e Contratos

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

**Avenida Juscelino Kubitschek, nº 754 / Rua Vereador Franco, nº 851 – CEP
87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR**

materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

25.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PUBLICIDADE

O presente contrato deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Campina da Lagoa, como o único competente para o processamento de qualquer procedimento judicial, relativamente a este contrato, renunciando a CONCESSIONÁRIA, inclusive por seus sucessores, a qualquer foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem comprometidos, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim e em presença das testemunhas, abaixo assinado depois de lido, conferido e achado conforme.

Campina da Lagoa/PR, de de 2026.

MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA/PR

Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: CPF:

Nome: CPF:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Departamento de Licitações e Contratos

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 754 / Rua Vereador Franco, nº 851 – CEP
87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

ANEXO IV

Declaração Formal de Vistoria ou de Dispensa de Visita Técnica

Ao

MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito à Rua _____, n.º _____, CEP _____-____, Telefone (____) _____, E-mail _____, declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços, ou ainda que renuncia/ dispensa a realização do ato.

_____, ____ de _____ 20__.

Responsável Técnico do Licitante pela visita

Nome:

Assinatura:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Departamento de Licitações e Contratos

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

**Avenida Juscelino Kubitschek, nº 754 / Rua Vereador Franco, nº 851 – CEP
87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA - PARANÁ
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

D E C L A R A Ç Ã O

(NOME DA EMPRESA)-----, CNPJ-----
-----, sediada-----

-----, **declara**, sob as
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos, para a sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

-----,-----de -----de 2026.

CARIMBO E ASSINATURA DO DECLARANTE



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Departamento de Licitações e Contratos

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 754 / Rua Vereador Franco, nº 851 – CEP
87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA - PARANÁ
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A empresa -----, inscrita no CNPJ nº-----
-----, por intermédio do seu representante legal, o senhor-----,
portador da carteira e identidade nº-----, e CPF nº-----
-----, **declara**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ DE _____ 2026.

Representante Legal

OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Departamento de Licitações e Contratos

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 754 / Rua Vereador Franco, nº 851 – CEP
87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA - PARANÁ
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2026

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA Nº XX/2026

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da Concorrência nº XX/2026 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência nº XX/2026 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº XX/2026 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº XX/2026 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº XX/2026 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;
- (f) **OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E DE DIVERSÃO**, conforme Regulamento Básico – ANEXO I.
- (h) prazo do início da Concessão Onerosa de Uso conforme determinação do município; (g) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da Licitação.

O valor a título de contrapartida para OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO e DE DIVERSÃO, é de
R\$.....(.....reais).

_____, em ____ de _____ de _____
(CARIMBO CNPJ, ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Departamento de Licitações e Contratos

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

**Avenida Juscelino Kubitschek, nº 754 / Rua Vereador Franco, nº 851 – CEP
87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA - PARANÁ
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2026

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE CONCORRÊNCIA NºXX/2026

O(A) Sr(a) _____ inscrito no CPF
.....e RG..... abaixo firmado (se pessoa física),

O(A) Sr(a) _____ inscrito no CPF
.....e RG..... representante da empresa licitante
..... inscrita no CNPJ sob nº abaixo firmado (se pessoa
jurídica),

DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de licitante, que não foi declarado(a)
inidôneo(a) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade firmo á presente.

Local, em de de 2026.

Assinatura do responsável legal de licitante e CNPJ



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Departamento de Licitações e Contratos

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 754 / Rua Vereador Franco, nº 851 – CEP
87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA – PARANÁ, faz saber que se encontra aberta a Licitação sob a Modalidade CONCORRÊNCIA Nº14/2026 nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações, do tipo MAIOR VALOR e que, às 09:00 horas do dia 25 de agosto de 2026, na plataforma <https://bll.org.br/>, estará recebendo propostas e documentação para a concessão onerosa de uso de espaço público, destinado à ocupação e exploração da praça de alimentação e diversão, quando da realização da festa de comemoração do 65º aniversário do Município de Campina da Lagoa que acontecerá nos dias 31 de outubro 01, 02 e 03 de novembro de 2026 no parque de Exposição do Município, observadas as características e demais condições especificadas no Edital e em seus Anexos. O Edital contendo todas as informações poderá ser adquirido através do fone/fax (44) 99800-4398 nos horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, no Departamento de licitações da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº754 / Rua Vereador Homero Franco, nº 851, Centro, Campina da Lagoa, Paraná, CEP:87345-000.

Campina da Lagoa, 06 de julho de 2026.

Pe. Gianni José Gracioso Bento
Prefeito Municipal